

JUSTIFICATIVA EM RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Toda e qualquer licitação, seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, a escolha do imóvel solicitado pela Secretaria de Educação na pessoa de sua Secretária, considerando na contratação do aluguel do imóvel localizado na Comunidade de Serra Azul, Zona rural, edificado com 01 (um) prédio em madeira, onde o mesmo possui 01 (uma) sala de aula medindo 3,00x6,00m², com 02(dois) banheiros externos em alvenaria, é o mais adequado ao que a necessidade requer. Neste diapasão, a administração pública, norteada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos dessa escolha.

Consoante o que dispõem a declaração da escolha do imóvel este ocorreu em razão de que o imóvel em questão é o mais aceitável pelos padrões desta secretaria, pelos parâmetros do preço sugerido por esta municipalidade, de acordo com o Laudo de avaliação promovido pela Engenheira Wianna Bandeira Friaes incluso neste pedido, e principalmente pela sua posição geográfica, vez que o imóvel fica as proximidades dos alunos que estão matriculados neste educandário.

Assim, deve ser acatado o presente pedido e justificado esta a escolha do imóvel para alugar.

Monte Alegre, 17 de julho de 2019.

Jairo Castro da Silva Presidente da CPL